



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Unidade de Protocolo

Uberlândia, 22 de junho de 2021.

Empreendimento: BURITI AGRO FLORESTAL LTDA - FAZENDA BURITI DA PRATA

CPF / CNPJ: 40.087.589/0001-21

Município: PRATA - MG

Selecione o motivo do seu peticionamento: Alteração de titularidade de processo de licenciamento ambiental (PA COPAM nº 3830/2004/001/2015) e emissão de 2^a via da LOC nº 083/2017 - Fazenda Buriti da Prata

1. PROCESSOS DIGITAIS

1.1 AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS RELATIVAS A CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL:

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

(.....) Dispensa de EIA/RIMA

(.....) Avaliação de intervenção em rio de preservação permanente

(.....) Aprovação de não comprometimento de função específica de conectividade da área (Vetor Norte)

(.....) Aprovação de justificativa técnica de que a instalação do empreendimento implicará na sua operação, conforme previsto no Art. 8, §3º da DN 217/17.

(.....) Parecer técnico de não incremento da ADA.

(.....) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

(.....) Mudança prévia de modalidade . (Anexar a este peticionamento a justificativa/fundamentação do seu requerimento)

(.....)

Outros: _____

1.2 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

- (.....) Requerimento de novo processo.
 - (.....) Requerimento de renovação de Portaria.
 - (.....) Requerimento de retificação de Portaria.
 - (.....) Requerimento de retificação de Portaria de outorga coletiva.
 - (.....) Requerimento de cadastro de usos isentos de outorga.
 - (.....) Requerimento de reanálise de outorga.
 - (.....) Notificação de intervenção emergencial.
 - (.....) Requerimento de autorização de perfuração de poço tubular.
 - (.....)
- Outros: _____
-

1.3 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

1.4 (.....) AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA VINCULADA A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

1.5 (.....) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1.6 SOLICITAÇÕES PÓS LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA:

- (.....) Entrega de cumprimento de condicionantes
- (.....) Revisão de condicionantes
- (.....) Prorrogação de licenças
- (.....) Adendos ao parecer
- (.....) Análise de recurso interposto por deferimento, indeferimento, arquivamento ou anulação de licença.
- (.....) Outros:

2. PROCESSOS FÍSICOS

2.1 PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS EM PROCESSOS FÍSICOS EXISTENTES.

Nº do processo (caso haja): 3830/2004/001/2015

Assunto: Comunicação e solicitação de alteração de titularidade do processo de licenciamento ambiental da Fazenda Buriti da Prata, Processo n. 3830/2004/001/2015, localizada no município de Prata-MG, solicitando ainda a emissão da 2^a via da licença ambiental do referido empreendimento (LOC nº 083/2017), com alteração da titularidade/razão social, em substituição à antiga proprietária SOUZA CRUZ LTDA., CNPJs nº 33.009.911/0001-39 (matriz) e nº 33.009.911/0261-03 (filial – Fazenda Buriti da Prata).

Declaro para os devidos fins que aceito e adiro expressamente por receber intimações relativas aos processos de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA (Semad, IEF, Igam e Feam), por meio de correio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto 47.222/2017.

Para tal fim, indico o endereço eletrônico supra referenciado, comprometendo-me a informar, inclusive, alterações posteriores.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em se tratando de intimação por meio de correio eletrônico, esta considerar-se-á efetivada no 10 (décimo) dia a contar do envio da mensagem, caso não haja outro prazo estabelecido no documento de intimação enviado.

Uberlândia, 22 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Amara Borges Amaral, Usuário Externo - Cidadão**, em 22/06/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31201435** e o código CRC **77166D5E**.

Uberlândia, 22 de junho de 2021

OF. EKOS n. 110/2021

Referência: Processo n. 3830/2004/001/2015 – Fazenda Buriti da Prata – Licença de Operação Corretiva nº 083/2017

Assunto: Alteração de titularidade do licenciamento ambiental e Emissão de 2^a via de certificado (LOC nº 083/2017)

À Dra. Kamila Borges Alves
Superintendente SUPRAM TMAP

A **BURITI AGRO FLORESTAL LTDA.**, CNPJ nº 40.087.589/0001-21, com sede na cidade de Votorantim-SP, na Av. Gisele Constantino, 1850, sala 507, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, vem, por meio de sua consultoria ambiental contratada EKOS PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.357.805/0001-00, comunicar e solicitar a alteração de titularidade do processo de licenciamento ambiental da Fazenda Buriti da Prata, Processo n. 3830/2004/001/2015, localizada no município de Prata-MG, conforme taxa de expediente em anexo, solicitando ainda a emissão da 2^a via da licença ambiental do referido empreendimento (LOC nº 083/2017), com alteração da titularidade/razão social (conforme taxa de segunda via de certificados em anexo), em substituição à antiga proprietária **SOUZA CRUZ LTDA.**, CNPJs nº 33.009.911/0001-39 (matriz) e nº 33.009.911/0261-03 (filial – Fazenda Buriti da Prata). Os documentos constitutivos da empresa encontram-se indexados no processo eletrônico.

Esta solicitação justifica-se tendo em vista as alterações contratuais ocorridas.

Certos da costumeira atenção, pede-se deferimento dos pedidos.



Amara Borges Amaral
Diretora de Projetos Ambientais



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BURITI AGRO FLORESTAL LTDA.

Endereço:

Município: **VOTORANTIM** | UF: **SP** | Telefone

| | | |
|--|---------------------------------|-------------|
| Validade | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO | |
| 30/12/2021 | 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL | 4 - CPF |
| | 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL | 5 - OUTROS |
| | 3 - CNPJ | 6 - RENAVAM |
| Tipo | Número Identificação | |
| 3 | 40.087.589/0001-21 | |
| Código Município | | |
| 571 | | |
| Mês Ano de Referência | | |
| 01 a 30/06/2021 | | |
| Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) | | |
| 4501094051314 | | |

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: EMISSAO DE DECLARACOES E CERTIDOS

| | |
|--------------------------------|-------|
| Receita | Valor |
| 1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD | 47,33 |

47,33

TOTAL

Informações Complementares:
SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FAZENDA BURITI DA PRATA PROCESSO Nº 3830/2004/001/2015

Fluxo 1ª Via -Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85670000000 8 47330213211 2 23012450109 2 40513140137 5

Autenticação

TOTAL

R\$

47,33

DAE MOD.06.01.11

85670000000 8 47330213211 2 23012450109 2 40513140137 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BURITI AGRO FLORESTAL LTDA.

Endereço:

Município: **VOTORANTIM** | UF: **SP** | Telefone

Autenticação

| | | |
|---------------------|---------------------------------|-------------|
| Validade | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO | |
| 30/12/2021 | 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL | 4 - CPF |
| | 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL | 5 - OUTROS |
| | 3 - CNPJ | 6 - RENAVAM |
| Tipo | Número Identificação | |
| 3 | 40.087.589/0001-21 | |
| Código Município | | |
| 571 | | |
| Número do Documento | | |
| 4501094051314 | | |
| Receita | R\$ | 47,33 |
| Multa | R\$ | |
| Juros | R\$ | |
| TOTAL | R\$ | 47,33 |

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via -Banco

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Hora: 17:40:48

Data: 15/06/2021

Cooperativa: 3197 / SICOOB CREDICERIPA

Conta: 26.510-1 / BURITI AGRO FLORESTAL LTDA

Convênio: Mg Dae Online

Código de barras: 85670000000 47330213211 23012450109 40513140137

No. agendamento: 5.421.993

Nsu: 211660453240

Data agendamento: 15/06/2021-17:24:09

Data pagamento: 15/06/2021

Valor do documento: 0,00

Valor dos juros: 0,00

Valor da multa: 0,00

Outros encargos: 0,00

Valor do desconto: 0,00

Outras deduções: 0,00

Valor total: 47,33

Observação: 571

Autenticação: 6221C1A3-365A-4E90-88F7-9E1BA325256F



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BURITI AGRO FLORESTAL LTDA.

Endereço:

Município: **VOTORANTIM** | UF: **SP** | Telefone

| | | |
|--|---------------------------------|-------------|
| Validade | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO | |
| 30/12/2021 | 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL | 4 - CPF |
| | 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL | 5 - OUTROS |
| | 3 - CNPJ | 6 - RENAVAM |
| Tipo | Número Identificação | |
| 3 | 40.087.589/0001-21 | |
| Código Município | | |
| 571 | | |
| Mês Ano de Referência | | |
| 30 a 30/12/2021 | | |
| Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) | | |
| 5001094611855 | | |

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: SEGUNDA VIA DE CERTIFICADO

| | |
|--------------------------------|-------|
| Receita | Valor |
| 1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD | 86,77 |

TOTAL 86,77

Informações Complementares:

EMISSÃO DE 2ª VIA DA LICENÇA (LOC Nº 083/2017) COM ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE (PROCESSO N. 3830/2004/001/2015 - FAZENDA BURITI DA PRATA)

Fluxo 1ª Via -Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85630000000 2 86770213211 1 23012500109 2 46118550137 0

Autenticação

TOTAL

R\$

86,77

DAE MOD.06.01.11

85630000000 2 86770213211 1 23012500109 2 46118550137 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
BURITI AGRO FLORESTAL LTDA.

Endereço:

Município: **VOTORANTIM** | UF: **SP** | Telefone

Autenticação

| | | |
|---------------------|---------------------------------|-------------|
| Validade | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO | |
| 30/12/2021 | 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL | 4 - CPF |
| | 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL | 5 - OUTROS |
| | 3 - CNPJ | 6 - RENAVAM |
| Tipo | Número Identificação | |
| 3 | 40.087.589/0001-21 | |
| Código Município | | |
| 571 | | |
| Número do Documento | | |
| 5001094611855 | | |
| Receita | R\$ | 86,77 |
| Multa | R\$ | |
| Juros | R\$ | |
| TOTAL | R\$ | 86,77 |

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via -Banco

Data: 15/06/2021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Hora: 17:40:48

Cooperativa: 3197 / SICOOB CREDICERIPA

Conta: 26.510-1 / BURITI AGRO FLORESTAL LTDA

Convênio: Mg Dae Online

Código de barras: 85630000000 86770213211 23012500109 46118550137

No. agendamento: 5.422.020

Nsu: 211660455199

Data agendamento: 15/06/2021-17:27:39

Data pagamento: 15/06/2021

Valor do documento: 0,00

Valor dos juros: 0,00

Valor da multa: 0,00

Outros encargos: 0,00

Valor do desconto: 0,00

Outras deduções: 0,00

Valor total: 86,77

Observação: 3

Autenticação: 38085262-926D-4DA6-8C71-5E1D4326FE1F

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE FLORESTA EM PÉ E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

(A) SOUZA CRUZ LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile nº 330, Centro, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.009.911/0001-39, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2016, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/RJ sob nº 2910454, em 16/06/2016, NIRE: 3330016860, neste ato representada por **RICARDO DOS MARES GUIA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 08.764.625-3, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Economia (CPF/ME) nº 012.172.467-03 e **CRISTIANO SCHRAMM ROTH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1049455312, expedida em 19/01/2011, pela SSP/DI RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 691.857.270-91, , domiciliado na Avenida República do Chile nº 330, Centro, na cidade de Rio de Janeiro-RJ (Vendedora");

e, de outro lado:

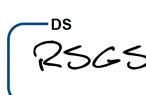
(B) BURITI AGRO FLORESTAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Gisele Constantino, 1850, sala 507, Parque Bela Vista, CEP 18110-650, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.087.589/0001-21, neste ato representada por **MARCOS ERNST GONÇALVES FREY**, brasileiro, empresário, casado no regime de separação de bens, portador da cédula de identidade RG 30 737 091-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 271.530.168-56, com domicílio comercial em Itapetininga Estado de São Paulo na Rua Domingos Jose Vieira nº 195 Centro CEP 18200 300, e **ADRIANO CARRIEL VIEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG 33.007. 910-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 305.676.448-39, com domicílio comercial em Itapetininga Estado de São Paulo na Rua Domingos Jose Vieira nº 195 Centro CEP 18200 300.

Compradora e Vendedora são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Vendedora, é proprietária de imóvel rural, denominado "Fazenda Buriti da Prata", no Município de Prata, Estado de Minas Gerais, com área total de 2.823,5321 ha (dois mil, oitocentos e vinte e três hectares, cinquenta e três ares e vinte e um centiares), devidamente matriculados sob nº 18.142 do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Prata, Estado de Minas Gerais, livre e desembaraçado de ônus, impostos, dívidas ou gravames, em parte do qual, em aproximadamente 1.575,00 Has. (mil quinhentos e setenta e cinco hectares), existe plantio de floresta de eucalipto, contendo volume de aproximadamente 384.000 m³cc (trezentos e oitenta e quatro mil metros cúbicos de madeira com casca) ("Floresta")
- (ii) A Floresta encontra-se contabilizada como estoque da Vendedora e Compradora, além do Imóvel, possui interesse em adquirir a integralidade da Floresta




- (iii) A Compradora tem ciência que atualmente existe armazenado no Imóvel um estoque de lenha de eucalipto cortado em toras de 2,30m, localizado no carreadores no entorno do Projeto I – Talhão 12, com volume de 4.926 Mst (Metros Estereos), totalizando 7 pilhas com placas de identificação contendo volume, espécie e sequência numérica, sendo: pilha 55 em transito; pilhas 56,57,58,59 – completas; e, pilhas 60 e 61 (em processo de baldeio); de propriedade da Vendedora e que, portanto, não faz parte da presente venda. A retirada do mencionado estoque será realizada por conta e responsabilidade da Vendedora até o final do mês de abril de 2021. A Compradora não responderá por quaisquer danos ou perdas ao referido estoque, por quaisquer razões, salvo se por dolo comprovado da Compradora.

RESOLVEM as Partes, de boa-fé, celebrar o presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Floresta em Pé e Outras Avenças (o “Instrumento”), a ser regido pelo preâmbulo e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Venda e Compra. Vendedora vende, de forma irrevogável e irretratável, para a Compradora, a totalidade da referida Floresta de eucaliptos, com área de plantio de 1.575,00 Has. (mil quinhentos e setenta e cinco hectares), e volume de aproximadamente 344.000 m³cc (trezentos e quarenta e quatro mil metros cúbicos de madeira com casca)

1.2. A Compradora declara expressamente ter previamente procedido a realização de Inventário Florestal Pré Corte (“IPC”), ora anexado ao presente instrumento (**Anexo I**), avaliando as espécies, tipos, qualidade e quantidade de madeira, bem como condições operacionais para desbaste da Floresta.

1.2.1. Diante do levantamento do volume e área efetivamente plantada, as Partes declaram que estão de comum acordo com o volume de aproximadamente 344.000 m³cc (trezentos e quarenta e quatro mil metros cúbicos de madeira com casca) e em virtude disso, nenhuma delas poderá reclamar, a qualquer título, sobre eventual diferença, de volume ou de área de floresta plantada, para menor ou para maior, que no futuro venha a ser encontrada, declarando ainda a Compradora que recebe a Floresta, no estado em que ela se encontra, com exceção de eventual alteração da Floresta ocorrida entre a data do IPC e a efetiva posse da área.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. Preço. Como contrapartida à aquisição da Floresta e de todos os direitos a ela inerentes, a Compradora paga a Vendedora, nesta data, o montante de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)**, em moeda corrente nacional (“Preço de Aquisição”).

2.2. A Compradora pagará à Vendedora o Preço de Aquisição da seguinte forma: **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)**, pagos nesta data, à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED para conta-corrente nº 13000602-6, na agência nº 2271 do Banco Santander (033) de titularidade da Vendedora, sendo a compensação efetiva da transferência dos valores mencionados na conta indicada pela Vendedora como comprovação de pagamento, e bastante quitação do débito no montante efetivamente pago.

2.3. Mora. Na hipótese de atraso no pagamento, a Compradora ficará sujeita ao pagamento de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicado, sobre o saldo do valor devido em atraso, a cada dia corrido, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (b) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo o valor devido, aplicada pro rata temporis por dias decorridos, a qual será incorporada ao saldo devedor a partir da data do não pagamento; e (c) atualização monetária pela variação acumulada do IGPM-FGV desde a data do não pagamento até a data do efetivo pagamento do valor devido em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES DA VENDEDORA

3.1. Declarações da Vendedora. A Vendedora declara, reconhece, e garante que, ao que é de seu conhecimento todas as informações e declarações prestadas abaixo são completas, precisas, corretas, exatas e verdadeiras na data de assinatura deste Instrumento.

3.1.1. Titularidade. A Vendedora é a única e legítimo proprietária e possuidora da Floresta, a qual, em sua totalidade, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou direitos de retenção, opção ou de preferência, incluindo, mas não se limitando, Contratos e/ou Cédulas Rurais e/ou Créditos Industriais e/ou Comerciais de penhor de safra que recaia sobre a Floresta objeto do presente Instrumento.

3.1.2. Poderes e Autorizações. A Vendedora tem amplos poderes e autoridade para firmar este Instrumento, cumprir com suas obrigações aqui estabelecidas e consumar a Transação aqui contemplada e nenhum outro ato é necessário para firmar e cumprir este Instrumento.

3.1.3. Não-Violação. A celebração deste Instrumento pela Vendedora e o fiel cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas não viola ou está em conflito com: (i) nenhuma lei, regulamento, sentença ou ordem administrativa aplicável ao Vendedor; (ii) seus documentos constitutivos ou (iii) qualquer dispositivo de contrato em que o Vendedor seja parte.

3.1.4. Ausência de Conflito. A assinatura deste Instrumento pela Vendedora e a consequente transferência da propriedade e posse sobre a Floresta não exigem qualquer consentimento ou outro ato de qualquer pessoa, física ou jurídica, além da assinatura e do consentimento das Partes, nem constituem inadimplemento ou dão causa à rescisão, cancelamento ou antecipação de qualquer obrigação contratual a que a Vendedora se vincule.

3.1.5. Inexistência de Litígios. A Vendedora declara desconhecer qualquer processo de tombamento que tenha sido iniciado e que objetive, total ou parcialmente, o imóvel e a Floresta objeto do presente Instrumento, bem como declara que inexistem quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais que tenham a Floresta como objeto, questionando a não observância de qualquer lei, norma ou regulamentação de matéria ambiental, rural ou urbanística relacionada ao imóvel.

3.1.6. Respeito às Normas Ambientais. A Vendedora declara que a Floresta objeto do presente Instrumento respeita fielmente a regulamentação de matéria ambiental e seu plantio, manutenção e exploração estiveram e estão em plena conformidade, em todos os aspectos relevantes, com toda a legislação aplicável relacionada às questões ambientais, de saúde e de segurança. E ainda, que detém e sempre deteve todas as permissões, licenças e outras autorizações materialmente necessárias, de acordo com os termos de quaisquer regulamentos ambiental, de saúde ou de segurança, para a condução de suas atividades e de seus negócios no que tange ao plantio e exploração da Floresta objeto do presente Instrumento.

3.1.6.1. Na presente data, desconhece a existência de reivindicações, notificações de responsabilidade ou violação, notificações extrajudiciais, processos (apresentados por entidades públicas ou privadas como autores ou requerentes), ações judiciais, procedimentos, bem como desconhece haver investigações (incluindo, entre outros, quaisquer dos anteriores que tenham sido iniciados por particulares) pendentes ou iminentes, sejam administrativos (no âmbito federal, estadual ou municipal) ou judiciais decorrentes, relacionados ou resultantes de: (a) qualquer lesão ou suposta lesão resultante de qualquer conduta da Vendedora relativa ao meio ambiente no que tange à Floresta; ou (b) uma violação ou suposta violação de leis ambientais ou licenças ambientais ou autorizações aplicáveis no que tange à Floresta e sua área, desconhece ser objeto ou estar por outra forma envolvida em alguma das referidas reivindicações, processos administrativos ou judiciais, procedimentos ou investigações.

3.1.6.2. A Vendedora não celebrou nenhum termo de compromisso ou termo de ajustamento de conduta com nenhuma Autoridade Governamental com relação aos aspectos ambientais que envolvam ou possam envolver a Floresta objeto do presente Instrumento.

3.1.7. Manejo florestal responsável. A Vendedora declara que o cultivo e exploração da Floresta seguiu e segue os princípios do manejo florestal responsável, com obediência às Leis, Tratados, Convenções e Acordos ratificados pelo país e princípios do *Forest Stewardship Council* (FSC), tanto na adoção das melhores práticas ambientais como no respeito à comunidade e às relações trabalhistas.

3.1.8. Não Falência; Solvência Econômico-Financeira. A Vendedora declara que não está falida ou em recuperação judicial, requerida ou deferida, e que é solvente e a alienação aqui tratada não modificará essa situação de solvência.

3.1.9. A Vendedora declara que: (i) não está incursa, por si próprias ou por seus representantes, em qualquer impedimento, vedação ou limitação legal, judicial, administrativa ou convencional para a realização do presente ato, não estando em regime falimentar, sob recuperação judicial ou extrajudicial, em estado de insolvência atualmente ou em decorrência deste ato; (ii) não é "PPE" - pessoa politicamente exposta, familiar de PPE ou estreito colaborador de PPE, conforme definido Resolução COAF 29/2017; (iii) não é e nem mantém relação profissional ou pessoal com pessoa sancionada ou investigada de terrorismo, de seu financiamento ou de atos correlacionados, pela ONU, ou por designações nacionais; (iv) não faz parte de grupo econômico envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições de alto risco ou com deficiências estratégicas conforme comunicados do GAFI, ou que tenham tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado conforme IN RFB 1037/2010.

3.1.10. Efeito Vinculante. Este Instrumento, devidamente assinado pela Vendedora, constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando a Vendedora e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao fiel cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES DA COMPRADORA

4.1. Declarações da Compradora. A Compradora declara, reconhece, e garante que todas as informações e declarações prestadas abaixo são completas, precisas, corretas, exatas e verdadeiras na data de assinatura deste Instrumento.

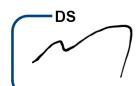
4.1.1. Poderes e Autorizações. A Compradora tem amplos poderes e autoridade para firmar este Instrumento, cumprir com suas obrigações aqui estabelecidas e consumar a Transação aqui contemplada. A assinatura deste Instrumento pela Compradora e o cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizados e nenhum outro ato é necessário para firmar e cumprir este Instrumento.

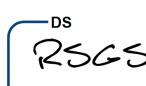
4.1.2. Não-Violação. A celebração deste Instrumento pela Compradora e o cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas não viola ou está em conflito com: (i) nenhuma lei, regulamento, sentença ou ordem administrativa aplicável a Compradora; (ii) seus atos constitutivos ou (iii) qualquer dispositivo de Instrumento em que a Compradora seja parte.

4.1.3. Ausência de Conflito. A assinatura deste Instrumento pela Compradora e a consequente cessão e transferência contempladas neste Instrumento não exigem qualquer consentimento ou outro ato de qualquer pessoa, física ou jurídica, além da assinatura e do consentimento das Partes, nem constituem inadimplemento ou dão causa à rescisão, cancelamento ou antecipação de qualquer obrigação contratual a que a Compradora se vincule.

4.1.4. Suficiência de Fundos. A Compradora disporá de recursos financeiros em fundos imediatamente disponíveis e em quantia total suficiente para dar cumprimento a todas as suas obrigações assumidas neste Contrato.








4.1.5. A Compradora declara que: (i) não está incursa, por si próprias ou por seus representantes, em qualquer impedimento, vedação ou limitação legal, judicial, administrativa ou convencional para a realização do presente ato, não estando em regime falimentar, sob recuperação judicial ou extrajudicial, em estado de insolvência atualmente ou em decorrência deste ato; (ii) não é "PPE" - pessoa politicamente exposta, familiar de PPE ou estreito colaborador de PPE, conforme definido Resolução COAF 29/2017; (iii) não é e nem mantém relação profissional ou pessoal com pessoa sancionada ou investigada de terrorismo, de seu financiamento ou de atos correlacionados, pela ONU, ou por designações nacionais; (iv) não faz parte de grupo econômico envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições de alto risco ou com deficiências estratégicas conforme comunicados do GAFI, ou que tenham tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado conforme IN RFB 1037/2010.

4.1.6. Efeito Vinculante. Este Instrumento foi devidamente assinado pelo Comprador e constitui obrigação legal, válida e vinculante, obrigando o Comprador e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao fiel cumprimento deste Instrumento.

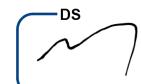
CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR E PERDAS

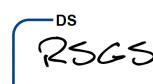
5.1. Responsabilidade e Obrigação de Indenizar da Vendedora. A Vendedora assume a obrigação de indenizar e manter indene a Compradora, bem como qualquer Pessoa Afiliada da Compradora (coletivamente, incluindo a Compradora, as "Partes Indenizáveis da Compradora") por quaisquer Perdas que sejam incorridas ou suportadas por qualquer Parte Indenizável da Compradora relacionados exclusivamente a fato gerador ocorrido em período anterior à assinatura do Instrumento, ainda que com efeitos posteriores, à data do presente Instrumento e/ou relacionado à Vendedora, independentemente da espécie ou natureza de tais Perdas, quer envolvam ou não reclamação de terceiros.

5.1.1. Para fins deste Instrumento, "Pessoa" significa qualquer indivíduo, empresa, sociedade, parceria, firma, empreendimento conjunto, associação, organização, sociedade anônima, *trust*, sociedade não personificada ou outra entidade; e, ainda, "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra pessoa (física ou jurídica) que direta ou indiretamente controle, seja controlada por, ou esteja sob Controle comum, ou seja, administrador estatutário dessa Pessoa. No caso de pessoa física, significará, ainda o cônjuge, companheiro(a) (inclusive ex) ou pessoa com parentesco até terceiro grau.

5.1.2. Para fins deste Instrumento, "Perda" significa quaisquer obrigações, contingências conhecidas ou não, perdas, danos, despesas, responsabilidades, demandas, multas, correção monetária, desembolsos ou prejuízos de qualquer natureza ou espécie, incluindo, mas não se limitando a, custas judiciais, correção monetária, e honorários razoáveis de advogados contratados para a defesa de demandas, se o caso, decorrentes de atos, fatos, eventos e/ou omissões anteriores à data da assinatura do Instrumento exclusivamente imputáveis à Vendedora e que








possam, eventualmente, ocasionar obrigações de pagamento para as Partes Indenizáveis da Compradora.

5.1.3. A Perda somente será indenizável se demonstrado, por meios aptos, tais como, mas não se limitando a, perícia técnica e prova documental, que o fato gerador da Perda é exclusivamente imputável à Vendedora e que ocorreu em data anterior à assinatura do Instrumento.

5.2. As indenizações por Perdas serão pagas pela Parte Indenizadora às Partes Indenizáveis da Compradora, ou à Pessoa por elas indicadas, na forma e condições previstas neste Instrumento, mediante a transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis (TED) para a conta bancária oportunamente indicada a Parte Indenizadora, por escrito, pelas Partes Indenizáveis da Compradora ("Indenização").

5.3. Pagamento da Indenização. As Partes Indenizáveis da Compradora deverão notificar a Parte Indenizadora para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da referida notificação, a Parte Indenizadora pague às Partes Indenizáveis da Compradora a Indenização devida.

5.4. Para fins deste Instrumento, toda e qualquer nova pretensão apresentada por terceiro contra uma Parte Indenizável da Compradora, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ordem apresentada por qualquer juízo, tribunal, árbitro, autoridade, órgão, comissão, representante público, repartição ou órgão que exerce ou que esteja habilitado a exercer qualquer autoridade ou poder administrativo, executivo, judiciário, legislativo, policial, regulatório ou tributário de qualquer natureza ("Autoridades Governamentais"), que tenha como fato gerador atos, fatos e/ou omissões imputáveis à Vendedora ou a Compradora, e que possa vir a constituir uma Perda para uma Parte Indenizável da Compradora, será denominada "Demandas de Terceiro", observando-se quanto a tais demandas o seguinte:

5.4.1. Se surgir uma Demanda de Terceiro contra qualquer Parte Indenizável da Compradora, decorrente de atos, fatos e/ou omissões imputáveis à Vendedora, cujo fato gerador se deu em data anterior à assinatura do Instrumento, a Parte Indenizável da Compradora notificará por escrito a Parte Indenizadora a respeito dessa Demanda de Terceiro. Tal notificação deverá ser feita, nos termos deste Instrumento, (a) dentro de 15 (quinze) dias contados do conhecimento da Demanda de Terceiro, ou (b) dentro de, no máximo, período correspondente a um terço do prazo legal para apresentação de manifestação, defesa, reconvenção ou a peça processual cabível ("Defesa"), dos dois prazos, o que for menor.

5.4.2. A partir da notificação mencionada na Cláusula 5.3. acima, caberá a Parte Indenizadora a condução de todos os procedimentos relacionados à Defesa, sendo certo que todos os custos relacionados à defesa apresentada, inclusive honorários advocatícios, serão de responsabilidade da Parte Indenizadora.

5.4.3. Caso a Parte Indenizadora, após a notificação da Parte Indenizável da Compradora, conforme disposto na Cláusula 5.3. acima, não tome todas as

medidas cabíveis e necessárias para assumir, acompanhar e apresentar a Defesa da Demanda de Terceiro, de modo a eximir a Parte Indenizável da Compradora de qualquer responsabilidade e/ou Perda, então a Parte Indenizável da Compradora poderá, a seu exclusivo critério, optar entre (a) considerar o montante de tal Demanda de Terceiro como uma Perda Indenizável pela Parte Indenizadora, sendo assim exigível imediatamente a Indenização relativa a tal Perda, nos termos das Cláusulas 5.2. e 5.3., ou (b) caso entenda que há boas chances de defesa na referida Demanda de Terceiro, a Parte Indenizável da Compradora poderá assumir a responsabilidade pela atuação na Demanda de Terceiro, apresentando a Defesa e todas as peças processuais que se fizerem cabíveis e necessárias, sendo certo que, neste caso, (x) a Parte Indenizadora deverá cooperar com a Defesa e (y) todos os custos relacionados à Defesa e/ou incorridos no contexto da referida Demanda de Terceiro, incluindo os honorários advocatícios, desde que razoáveis e condizentes com a Demanda, deverão ser suportados pela Parte Indenizadora e, para fins deste Instrumento, serão considerados Perdas sujeitas a Indenização, a serem pagas pela Parte Indenizadora de acordo com o trâmite e prazo previsto nas Cláusulas 5.2. e 5.3..

5.8. Indenização pelo montante efetivo da Perda. O pagamento das Indenizações, pela Parte Indenizadora, a qualquer Parte Indenizável deverá ser realizado líquido de quaisquer tributos (ou, se for o caso, acrescido do montante dos tributos que deverão ser arcados pela Parte Indenizável em razão do recebimento da indenização), de modo a manter a Parte Indenizável plenamente indene de qualquer prejuízo decorrente da Perda em questão.

CLÁUSULA SEXTA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES; NOTIFICAÇÕES

6.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Instrumento serão realizadas por escrito, e deverão ser entregues pessoalmente, por carta, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, conforme o caso, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

| Parte | Endereço | A/C | E-mail |
|--------------|---|-----------------------------|----------------------------------|
| Compradora | Rua Domingos Jose Vieira nº 195, Centro, Itapetininga Estado de São Paulo, CEP 18200-300 | Marcos Ernst Gonçalves Frey | marcos@potencialflorestal.com.br |
| Vendedora | Avenida República do Chile nº 330, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-170 | Daniel Pantoja | Daniel_pantoja@bat.com |

6.1.1. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 6.1 serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier; (c) no momento da remessa, quando enviadas por fac-símile ou e-mail dentro do horário comercial do local do destino; (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por fac-símile ou e-mail fora do horário comercial do local do destino.

6.1.2. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais partes, de acordo com esta Cláusula 6.1.

6.1.3. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito às outras Partes e/ou Intervenientes Anuentes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Acordo Integral. O presente Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes e os Intervenientes Anuentes em relação ao objeto deste Instrumento. Sendo assim, revoga e substitui qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente a assinatura deste Instrumento que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

7.2. Tributos. Com exceção das disposições da cláusula 7.2.1. infra, qualquer Tributo, de qualquer natureza, que venha a incidir em decorrência das transações aqui contempladas será assumido exclusivamente pela Parte à qual a Lei atribui a condição de contribuinte, salvo se diferentemente previsto neste Contrato. A partir da data de assinatura deste, passam a correr por conta da Compradora, todos os impostos que atualmente incidem ou venham a incidir sobre a exploração da Floresta, mesmo que lançados em nome da Vendedora.

7.2.1. Considerando que, de acordo com a legislação estadual, não há incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") para venda de floresta em pé, ficará a Compradora responsável pelo recolhimento do ICMS pertinente, se e quando incidente. Na hipótese de ser modificada ou anulada a legislação no que tange ao diferimento estadual do ICMS para venda de floresta em pé, eventual valor incidente será suportado e pago diretamente pela Compradora, devendo manter a Vendedora indene de quaisquer Perdas neste sentido.

7.3. Sobrevivência. As obrigações previstas neste Instrumento que, por sua natureza, devam sobreviver ao término deste Instrumento (incluindo, sem limitação, as obrigações de indenização e responsabilidade tributária) permanecerão válidas pelos prazos definidos na lei aplicável.

7.4. Alteração. O presente Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

7.5. Autonomia das Disposições. A invalidade parcial deste Instrumento não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.6. Tolerância. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos por meio deste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo.

7.7. Renúncia. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

7.8. Execução Específica. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

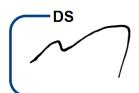
7.9. Assinatura Eletrônica. As Partes, por este ato, reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas a instrumentos celebrados por meio dos serviços de assinaturas digital são, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória no 2.200 de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

7.10. Legislação e Foro. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas as questões dele oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DE CONDUTA ÉTICA

8.1. Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma não sigam os princípios éticos dispostos na presente Cláusula, ou que tenham tido participação em atividades

l DS


DS


DS


DS


DS


comerciais ilícitas, incluindo aí a concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

8.2. As Partes se comprometem a cumprir e observar o Código de Conduta Ética da SOUZA CRUZ (disponível no website www.souzacruz.com.br) no que for aplicável a cada uma, e declaram que suas empresas controladas, associadas, coligadas, subsidiárias, ou integrantes do mesmo grupo econômico, seus representantes, administradores, empregados, contratados e terceiros que atuem em seu nome, ou com as quais possuam relação comercial e/ou de parceria, atuam de forma ética e cumprem integralmente a o referido Código e a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

8.3. As Partes declaram e garantem, neste ato, em caráter irretratável e irrevogável, que as mesmas e suas partes associadas não estiveram ou estão envolvidas em nenhum ato de corrupção prévio à vigência desta relação, ou ainda foram investigadas, condenadas e/ou admitiram estar envolvidas em qualquer ato desta natureza. Declaram ainda que são contra e não irão tolerar qualquer ato contrário a "Lei Anticorrupção", assim como entendem que a legislação é aplicável aos indivíduos que agem de maneira conivente, de modo a propagar, proteger e/ou incentivar a corrupção. São exemplos não exaustivos: (i) fornecer e/ou aceitar faturas falsas; (ii) aprovar pagamento de suborno; (iii) retransmitir instruções para pagamento de suborno; (iv) encobrir, facilitar, patrocinar ou cooperar de qualquer forma com o pagamento de suborno, não importando o fim pretendido.

8.4. As Partes acordam que não irão, assim como se comprometem a garantir que nenhuma de suas partes associadas, direta ou indiretamente, seja em relações comerciais privadas ou com o setor público, irá oferecer, dar ou concordar em oferecer ou dar (seja diretamente ou através de terceiros) qualquer pagamento, presente, benefício ou outra vantagem relacionados ao objeto deste Contrato os quais: (i) possam violar a Lei nº 12.846/2013; (ii) tenham a intenção de, ou de fato signifiquem, facilitar, induzir, influenciar decisões ou beneficiar qualquer pessoa por agir em descumprimento de uma expectativa de boa-fé, imparcialidade ou confiança, ou os quais o recebimento seja inapropriado para o receptor; (iii) sejam feitos para autoridades públicas com a intenção de influenciar as mesmas e obter ou manter uma vantagem na condução de negócios; ou (iv) os quais o homem médio possa considerar antiéticos, ilegais ou inapropriados (atos de corrupção).

8.5. Durante a vigência deste Contrato, as Partes deverão manter adequadamente em seus registros comerciais e contábeis todas as transações com terceiros relacionadas a este Contrato ("registros comerciais"). Estes registros deverão estar legíveis, exatos, completos e justificados de acordo com o estipulado pelas Partes neste Contrato.

8.6. As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil, análoga a de escravo, ou qualquer forma de exploração ilegal de mão de obra na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem mão de obra ilegal nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança

e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Penal Brasileiro, e nas demais leis em vigor.

8.7. As Partes declaram que promovem oportunidades iguais e tratamento justo a todos os seus empregados, que estão compromissadas em eliminar qualquer forma de assédio e bullying no ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando a assédios de natureza verbal, física, sexual e/ou não verbal, promove um ambiente de trabalho seguro, e adota procedimentos para identificar medidas de saúde e segurança do trabalho no exercício de suas atividades, incluindo o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual quando necessário, e garante o direito e a liberdade de associação sindical aos seus empregados nos termos estabelecidos em lei.

8.8. As Partes declaram que se comprometem com as melhores práticas de gestão ambiental e redução dos impactos de seus negócios sobre o ambiente natural, tanto em suas próprias operações quanto em sua cadeia produtiva, se comprometendo ainda a: (i) utilizar todas as ferramentas e materiais para minimizar e monitorar os impactos ao ambiente natural, que inclui, mas não se limita, aos impactos das emissões de gases poluentes na atmosfera, da poluição à água e terra, do consumo de recursos naturais e das práticas com resíduos; (ii) prestar assistência uma a outra, sempre que possível, para reduzir os impactos ambientais que guardam relação com o objeto deste Contrato e utilizar os melhores esforços para adequar suas atividades ao comprometimento com o desenvolvimento sustentável de seus negócios e projetos; (iii) utilizar produtos e/ou serviços para monitorar e reduzir os impactos ao meio ambiente, que estejam de acordo com as mais altas práticas de responsabilidade social.

8.9. As Partes declaram que têm ciência de que os produtos da Compradora são direcionados para consumidores adultos, com idade a partir de 18 (dezoito) anos.

8.10. A fim de evitar possíveis conflitos de interesses nas negociações e operar com profunda transparência, respeitando as políticas internas aplicáveis a este Contrato e os princípios éticos que permeiam a sociedade, as Partes se comprometem a: (i) divulgar uma a outra caso algum de seus colaboradores possua interesse de qualquer espécie nas negociações entre as Partes; (ii) evitar situações de conflitos de interesse comercial uma com a outra ou com seus funcionários, e informar, mediante notificação por escrito, caso isso ocorra; (iii) informar uma a outra qualquer situação que possa ser entendida como um atual ou potencial conflito de interesses assim que o conflito se apresentar e cientificar a Parte adversa sobre sua resolução; (iv) não realizar pagamentos relacionados ao presente Contrato, de maneira direta ou indireta, a qualquer funcionário da outra Parte e comprometer-se a manter controles efetivos para garantir que pagamentos inapropriados não sejam realizados, além de não oferecer, fazer, solicitar ou receber vantagens de terceiros que não tenha relação com o Contrato.

8.11. Com o objetivo de implementar as melhores práticas comerciais e adotar medidas efetivas contra o mercado ilegal de produtos, as Partes se comprometem a: (i) implementar, no decorrer de suas atividades, medidas de controle para prevenção ao mercado ilegal, bem como possuir procedimentos internos para investigar, suspender e auditar funcionários que sejam suspeitos de envolvimento com práticas ilícitas; (ii) colaborar com qualquer investigação oficial no combate ao mercado ilegal que tenha ligação ao exercício de suas atividades caso seja solicitado pela autoridade pública competente; (iii) não envolver ou apoiar direta ou indiretamente o mercado ilegal,

atuando sempre de forma íntegra, garantindo que suas ações sejam sempre legais de acordo com a legislação em vigor.

8.12. As Partes declaram que conduzem suas atividades comerciais com observância e cumprimento de toda a legislação internacional de Sanções e Embargos e que possui os controles internos necessários para reduzir o risco de não cumprimento com regimes de Sanções e Embargos internacionais.

8.13. As Partes concordam imediatamente e por escrito se, a qualquer tempo, tomarem conhecimento de que qualquer das obrigações dispostas nesta Cláusula não são mais corretas ou verdadeiras, bem como a notificar imediatamente uma a outra caso seja intimada sobre qualquer ação judicial ou administrativa vinculada às obrigações dispostas nesta Cláusula.

8.14 As Partes se comprometem a cooperar integralmente com qualquer investigação que uma Parte pretenda conduzir a respeito de qualquer violação, efetiva ou potencial, deste Contrato, tenha ou não sido reportada. De igual forma, as Partes se obrigam a não dificultar qualquer atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.15. A SOUZA CRUZ, neste ato, disponibiliza um canal de comunicação confidencial ("FALE Souza Cruz"), que pode ser acessado através do telefone 0800 601 8650 e do site www.contatoseguro.com.br/falesouzacruz, para que seus colaboradores e/ou fornecedores possam apresentar suas denúncias e preocupações sobre suspeitas de conduta imprópria no trabalho ou nas relações comerciais, bem como sobre atos ilegais e em desconformidade com o Código de Conduta Ética da SOUZA CRUZ e/ou à legislação vigente.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente Instrumento de Compra e Venda de Floresta em pé em 3 (três) vias, de um só teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DS
l
DS
LM
DS
RG
DS
RSGS
DS
DN

[página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Madeira em Pé entre Souza Cruz Ltda. e Buriti Agro Florestal Ltda., de 22 de dezembro de 2020]

Vendedora:

DocuSigned by:
 Cristiano Schramm Roth
88EEC81910E3459...

SOUZA CRUZ LTDA.

DocuSigned by:
 Ricardo Guia
0240BC1717A74B3

SOUZA CRUZ LTDA.

Compradora:

DocuSigned by:
 Adriano
6EF2F3AAA99146E...
Adriano

DocuSigned by:
 Marcos Ernst Gonçalves Frey
447430042E2A432...

BURITI AGRO FLORESTAL LTDA.

Testemunhas:

Ass.: DocuSigned by:
 Diogenes Nascimento
813B2D41F37F45D...
Nome: Diogenes Nascimento
R.G.:
CPF: 178975631
11148524819

Ass.: DocuSigned by:
 Rafael dos Santos Galera Schlickmann
A0C14D42FF60437...
Nome: Rafael dos Santos Galera Schlickmann
R.G.:
CPF: 367263075
30587304898



FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome do proprietário **BURITI AGRO FLORESTAL LTDA**

Nome Fantasia/apelido

CNPJ/CPF: **40.087.589/0001-21**

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): **AVENIDA GISELE CONSTANTINO** Nº/km: **1850**

Complemento: **SALA 507**

Bairro/localidade: **PARQUE BELA VISTA**

Município: **VOTORANTIM** UF: **SP** CEP: **18110-650** Telefone: **(15) 97404-7292 (Gabriela)**

Fax: () - E-mail: gabriela.vilela@potencialflorestal.com.br / adriano@potencialflorestal.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome da propriedade **BURITI AGRO FLORESTAL LTDA – FAZENDA BURITI DA PRATA**

CNPJ/CPF: **40.087.589/0001-21** Inscrição Estadual:

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): **CÓRREGO DOS PAULISTAS** Nº/km:

Complemento: Distrito/Bairro/localidade: **ZONA RURAL**

Município: **PRATA** UF: **MG** CEP: _____ Telefone: () _____ - _____

Fax: () _____ - E-mail: gabriela.vilela@potencialflorestal.com.br / adriano@potencialflorestal.com.br

Micro Produtor Rural: NÃO SIM Micro - Empresa: NÃO SIM

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:

Nome: **BURITI AGRO FLORESTAL LTDA**

Endereço (Rua, Av., praça, etc.): **AVENIDA GISELE CONSTANTINO** Nº/km: **1850**

Complemento: **SALA 507** Distrito/Bairro/localidade: **PARQUE BELA VISTA**

Município: **VOTORANTIM** UF: **SP** CEP: **18110-650** Telefone: **(15) 97404-7292 (Gabriela)**

Caixa Postal: E-mail: gabriela.vilela@potencialflorestal.com.br / adriano@potencialflorestal.com.br

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 – A área do empreendimento abrange outros municípios? NÃO SIM (informar): _____

4.2 – A área do empreendimento abrange outros estados? NÃO SIM (informar as siglas): _____

4.3 – O empreendimento está localizado dentro ou entorno (no raio de 10 km ao redor de UC) de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida? NÃO SIM, nome: _____ (Responda Item 4.3.1)

4.3.1 A implantação do empreendimento é anterior à data de criação da Unidade de Conservação? NÃO SIM

4.4 - O Empreendimento está localizado em zona rural? NÃO SIM (prosseguir preenchimento)

4.4.1 – A propriedade possui regularização de Reserva Legal (Termo de Compromisso de Averbação/IEF ou Averbação)? NÃO (Regularizar situação) SIM (prosseguir preenchimento)

4.4.2 – As atividades desta propriedade são ou serão desenvolvidas por:

Proprietário

Arrendatário

Posse ou outros

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 – O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? NÃO (passe ao item 6) SIM

5.2 – Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? NÃO SIM (passe ao item 5)

5.3 – Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)

Nº Protocolo do IGAM: Nº Protocolo/ Ano _____ / ____; _____ / ____; _____ / ____

5.4 – Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)

Código do uso: **08** quantidade: **01** código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____.

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____.

5.5 – Uso de Volume Insignificante? NÃO SIM (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004):

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____.

5.6 – Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? NÃO SIM (Informar : DAC/IGAM _____ / _____)

(A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____.

5.7 – Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)

Nº da Portaria/ano: **00011 / 2012**; Nº da Portaria/ano: _____ / ____; Nº da Portaria/ano: _____ / ____.

Nº da Certidão/ano: _____ / ____; Nº da Certidão/ano: _____ / ____; Nº da Certidão/ano: _____ / ____.

5.8 – Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?

SIGLAS: **SUPRAM** – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SUPRAM'S**: **Jequitinhonha** (38) 3531-2650, **Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba** (34) 3237-3765, **Sul de Minas** (35) 3229-1816, **Norte de Minas** (38) 3224-7500, **Zona da Mata** (32) 3539-2700, **Alto São Francisco** (37) 3229-2800, **Leste Mineiro** (33) 3271-4988, **Noroeste de Minas** (38) 3676-5711, **Central Metropolitana**: (31) 3228-7700; **Escritórios Regionais do IEF** : **Alto Jequitinhonha** (38) 3531-3919, **Alto Médio São Francisco** (38) 3621-2611, **Alto Paranaíba** (34) 3822-3533, **Centro-Norte** (31) 3774-8273, **Centro-Oeste** (37) 3222-9360, **Centro-Sul** (32) 3331-2033, **Mata** (32) 3539-2740, **Nordeste** (33) 3522-3953, **Noroeste** (38) 3676-6361, **Norte** (38) 3224-7550, **Rio Doce** (33) 3277-8686, **Sul** (35) 3229-1817, **Triângulo** (34) 3212-5341.



Nº da Portaria/ano: _____ / ____; Nº da Portaria/ano: _____ / ____; Nº da Portaria/ano: _____ / ____.

5.9 – Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?

Nº da Portaria/ano: _____ / ____; Nº da Portaria/ano: _____ / ____; Nº da Portaria/ano: _____ / ____.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 – Caso já tenha processo de intervenção ambiental ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o(s) número(s):
_____ / ____; _____ / ____; _____ / ____; _____ / ____; _____ / ____.

6.2 – Caso já tenha Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA ou Declaração de Colheita e Comercialização – DCC liberada para esse empreendimento informar o(s) número(s):
_____ / ____; _____ / ____; _____ / ____; _____ / ____; _____ / ____.

6.3 – Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas

6.1 e 6.2 ? [] NÃO (passe para o item 7) [] SIM, responda as perguntas 6.4 e 6.5

6.3.1 – Pretende compensar Reserva Legal em Unidade de Conservação? [] NÃO [] SIM

6.4 – Ocorrerá supressão de vegetação? [] NÃO [] SIM, informar:

6.4.1 [] nativa [] plantada (responda o item 6.4.2) [] nativa e plantada (passe para o 6.5)

6.4.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? [] NÃO [] SIM

6.5 – Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? [] NÃO [] SIM

7. DADOS DA(S) ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO:

Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos. Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível

| Código Atividade (DN 74/04) | Descrição da(s) atividade(s) do empreendimento | Quantidade | Unidade de Medida* | Data de início de implantação |
|-----------------------------|--|----------------|--------------------|-------------------------------|
| G-03-02-6 | SILVICULTURA | 1557,22 | ha | 15/07/1981 |
| _____ / _____ / _____ | | | | _____ / _____ |
| _____ / _____ / _____ | | | | _____ / _____ |

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 2.823,5321 (ha)

*Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, do Anexo I deste formulário.

7.1 – FASE DO OBJETO DO REQUERIMENTO:

[] Projeto [] Instalação

[] Operação

7.2 – Pretende apresentar requerimento concomitante de LP e LI ? [] NÃO [] SIM

(somente para as classes 3 e 4, em fase de projeto)

7.3 – Pretende apresentar requerimento concomitante de LI e LO ? [] NÃO [] SIM

(somente para as classes 3 e 4 em que a instalação implicar a operação)

7.4 – O empreendimento já tem licença ambiental / autorização de ambiental funcionamento emitida pelo órgão estadual? [] NÃO (passe para o item 7.5)

[] SIM, informe nº do Processo COPAM: **90016/2003/002/2009**

Tipo: [] AAF – [] LP - [] LP/LI – [] LI – [] LIC – [] LO – [] LOC - [] REVLO

7.5 – Revalidação de Licença?

[] NÃO [] SIM, informe o número do processo já licenciado: _____

7.6 – Ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado?

[] NÃO (passe para o item 8) [] SIM, informe o número do processo: _____ / _____ / _____ / _____ e preencha abaixo:
7.6.1 – Dados referentes à ampliação:

| Código atividade referente à ampliação ou modificação (DN 74/04) | Descrição da(s) atividade(s) do empreendimento | Quantidade* | Unidade de Medida** | Data de início de implantação |
|--|--|-------------|---------------------|-------------------------------|
| _____ / _____ / _____ | | | | _____ / _____ |
| _____ / _____ / _____ | | | | _____ / _____ |

* Informar **SOMENTE** os dados referentes às alterações (ampliação ou modificação) das atividades já licenciadas. Lembrando ainda que as novas atividades desenvolvidas nesta propriedade, e ainda não licenciadas, deverão ser listadas.

** Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, do Anexo I deste formulário.

7.6.1.2 – Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação;

SIGLAS: **SUPRAM** – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SUPRAM'S: Jequitinhonha** (38) 3531-2650, **Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba** (34) 3237-3765, **Sul de Minas** (35) 3229-1816, **Norte de Minas** (38) 3224-7500, **Zona da Mata** (32) 3539-2700, **Alto São Francisco** (37) 3229-2800, **Leste Mineiro** (33) 3271-4988, **Noroeste de Minas** (38) 3676-5711, **Central Metropolitana**: (31) 3228-7700; **Escritórios Regionais do IEF : Alto Jequitinhonha** (38) 3531-3919, **Alto Médio São Francisco** (38) 3621-2611, **Alto Paranaíba** (34) 3822-3533, **Centro-Norte** (31) 3774-8273, **Centro-Oeste** (37) 3222-9360, **Centro-Sul** (32) 3331-2033, **Mata** (32) 3539-2740, **Nordeste** (33) 3522-3953, **Noroeste** (38) 3676-6361, **Norte** (38) 3224-7550, **Rio Doce** (33) 3277-8686, **Sul** (35) 3229-1817, **Triângulo** (34) 3212-5341.



| Código atividade já regularizada ambientalmente (DN 74/04) | Descrição da(s) atividade(s) do empreendimento | Quantidade | Unidade de Medida** | Data de início de implantação |
|--|--|------------|---------------------|-------------------------------|
| ____ / ____ / ____ | | | | / / |
| ____ / ____ / ____ | | | | / / |

** Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris, do Anexo I deste formulário.

7.7 – FASE ATUAL DA AMPLIAÇÃO:

Projeto Instalação Operação

7.8 – Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? NÃO SIM

7.9 – Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)? NÃO SIM

8. CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA ENQUADRAMENTO DE CLASSE, CONFORME DN 130/2008.

8.1 – O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas:

Bioma Caatinga Mata Atlântica Outro. Especifique: **CERRADO** Nenhuma das opções.

8.2 – O empreendimento Possui Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN na propriedade objeto de licenciamento :

NÃO SIM

8.3 – O empreendimento está localizado em área antropizada com ocupação devidamente consolidada, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

NÃO SIM

8.4 - A Reserva Legal encontra-se protegida contra fogo, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

NÃO (Responda 8.6) SIM

8.5 - A Reserva Legal encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:[NÃO (Responda 8.6) SIM

8.6 - Tem compromisso formal de recuperação com Órgão competente, especificando atos e cronogramas de execução:

NÃO SIM

8.7 - O empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente – APP?

NÃO SIM

8.8 - O empreendimento se localiza em propriedade que possui Área de Preservação Permanente – APP:

NÃO SIM

8.9 - A APP se encontra comprovadamente preservada:

NÃO (Responda 8.12) SIM

8.10 - A APP encontra-se protegida contra fogo, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

NÃO (Responda 8.12) SIM

8.11 - A APP encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de Janeiro de 2009:

NÃO (Responda 8.12) SIM

8.12 - Tem compromisso formal de recuperação com Órgão competente, especificando atos e cronogramas de execução:

NÃO SIM

8.13 - A área de localização do empreendimento é considerada de vulnerabilidade natural alta ou muito alta pelo Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE?

NÃO (Passe para o Item 8.16) SIM (Responda aos Itens 8.14 e 8.15)

8.14 – A vulnerabilidade se verifica na escala do empreendimento?

SIGLAS: **SUPRAM** – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SUPRAM S: Jequitinhonha** (38) 3531-2650, **Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba** (34) 3237-3765, **Sul de Minas** (35) 3229-1816, **Norte de Minas** (38) 3224-7500, **Zona da Mata** (32) 3539-2700, **Alto São Francisco** (37) 3229-2800, **Leste Mineiro** (33) 3271-4988, **Noroeste de Minas** (38) 3676-5711, **Central Metropolitana**: (31) 3228-7700; **Escritórios Regionais do IEE : Alto Jequitinhonha** (38) 3531-3919, **Alto Médio São Francisco** (38) 3621-2611, **Alto Paranaíba** (34) 3822-3533, **Centro-Norte** (31) 3774-8273, **Centro-Oeste** (37) 3222-9360, **Centro-Sul** (32) 3331-2033, **Mata** (32) 3539-2740, **Nordeste** (33) 3522-3953, **Noroeste** (38) 3676-6361, **Norte** (38) 3224-7550, **Rio Doce** (33) 3277-8686, **Sul** (35) 3229-1817, **Triângulo** (34) 3212-5341.



[] NÃO [] SIM

8.15 - Adota Sistemas de produção e controle para redução da vulnerabilidade natural:

[] NÃO [] SIM

8.16 – O empreendimento faz uso da queima de cana de açúcar como método facilitador da colheita?

[] NÃO [] SIM

8.17 – O empreendimento (mediante comprovação por atestado emitido por profissional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou entidades vinculadas):

[] Utiliza corretamente agrotóxicos

[] Destina adequadamente as embalagens de agrotóxico

[] Destina adequadamente os resíduos domésticos

[] Possui controle sanitário efetivo

[] Utiliza práticas de conservação do solo, água e biota; inclusive adoção de sistema de produção integração lavoura-pequária-floresta e suas variações, cultivos orgânicos atividades classificadas no Programa de Manejo Integrado de Pragas do MAPA

[] Utiliza outros sistemas agroecológicos. Descreva: _____

[] Utiliza biodigestores ou outras tecnologias apropriadas no sistema de tratamento de todos efluentes

[] Possui reserva legal preservada com vegetação primária ou em qualquer estágio de regeneração acima do percentual legal.

OBSERVAÇÃO: Nos casos em que a redução seja para classes 1 ou 2 – AAF – o certificado só será emitido após vistoria para comprovação técnica das informações prestadas e pagamento dos custos desta vistoria.

9. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD / IEF / FEAM Nº 1919 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

9.1– [] No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento

9.2– [] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento **obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento**

9.3– [] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R\$ 1.000,00(hum mil reais) exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV , na hipótese das opções 5.1 e 5.2, serão resarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4: PAGUE A PRIMEIRA DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.

10. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime e infrações administrativas, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

09/07/2021 _____ / _____ / _____
data Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

SIGLAS: SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM S: Jequitinhonha (38) 3531-2650, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (34) 3237-3765, Sul de Minas (35) 3229-1816, Norte de Minas (38) 3224-7500, Zona da Mata (32) 3539-2700, Alto São Francisco (37) 3229-2800, Leste Mineiro (33) 3271-4988, Noroeste de Minas (38) 3676-5711, Central Metropolitana: (31) 3228-7700; Escritórios Regionais do IEF : Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3822-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37) 3222-9360, Centro-Sul (32) 3331-2033, Mata (32) 3539-2740, Nordeste (33) 3522-3953, Noroeste (38) 3676-6361, Norte (38) 3224-7550, Rio Doce (33) 3277-8686, Sul (35) 3229-1817, Triângulo (34) 3212-5341.



SIGLAS: **SUPRAM** – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SUPRAM S:** Jequitinhonha (38) 3531-2650, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (34) 3237-3765, Sul de Minas (35) 3229-1816, Norte de Minas (38) 3224-7500, Zona da Mata (32) 3539-2700, Alto São Francisco (37) 3229-2800, Leste Mineiro (33) 3271-4988, Noroeste de Minas (38) 3676-5711, Central Metropolitana: (31) 3228-7700; Escritórios Regionais do IEE : Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3822-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37) 3222-9360, Centro-Sul (32) 3331-2033, Mata (32) 3539-2740, Nordeste (33) 3522-3953, Noroeste (38) 3676-6361, Norte (38) 3224-7550, Rio Doce (33) 3277-8686, Sul (35) 3229-1817, Triângulo (34) 3212-5341.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADE

CERTIFICADO LOC N° 083/2017

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa SOUZA CRUZ S/A / FAZENDA BURITI DA PRATA – MATRÍCULA 18.142, CNPJ 33.009.911/0261-03, Licença de Operação em Caráter Corretivo, para atividade SILVICULTURA, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na ZONA RURAL; tendo as seguintes coordenadas geográficas: (LAT/ 19° 16' 56" LONG/ 49° 15' 38"), no (s) Município (s) de PRATA, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 3830/2004/001/2015.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Valida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

) pena de revogação da mesma)

Processo de Outorga nº 12000/2015; Modo de Uso: CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE; **Vazão:** 15 m³/h; **Coordenadas: LATY 19° 16' 41" LONG/X 49° 16' 54"; Processo de Outorga nº 09025/2017; Modo de Uso:** CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE; **Vazão:** 15 m³/h; **Coordenadas: LATY 19° 16' 52" LONG/X 49° 15' 32";**

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I,II,III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ ANOS), com vencimento em 19/07/2027.

Uberlândia, 19 de Julho de 2017.

二

A decorative border of a green book cover.

Superintendence

